

INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

STERIS SOLUTIONS do Brasil Importação e Comercialização de Produtos da Saúde Ltda.

CNPJ/MF nº 59.233.783/0001-04

NIRE nº 35.208.131.611

Pelo presente instrumento particular de Retificação e Ratificação do Contrato Social, as abaixo assinadas:

1. STERIS BRAZIL HOLDINGS LLC, sociedade existente e organizada sob as Leis do Estado de Delaware, com sede em 5960 Heisley Road, Mentor, Ohio 44060, EUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.435.971/0001-06, neste ato representada por sua procuradora, **MARINA GUIMARÃES VILLA DO CONDE**, brasileira, solteira, maior, advogada, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 45, 2º andar, conjunto 21, portadora da cédula de identidade RG nº 48.769.216-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.598.098-12, conforme procuração anexa; e

2. STE UK Sub HoldCo Limited, sociedade existente e organizada sob as Leis do Estado de Delaware, com sede em 5960 Heisley Road, Mentor, Ohio 44060, EUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.990.767/0001-24, neste ato representada por sua procuradora **MARINA GUIMARÃES VILLA DO CONDE**, acima qualificada, conforme procuração anexa;

únicas sócias da **STERIS SOLUTIONS do Brasil Importação e Comercialização de Produtos da Saúde Ltda. ("Sociedade")**, sociedade



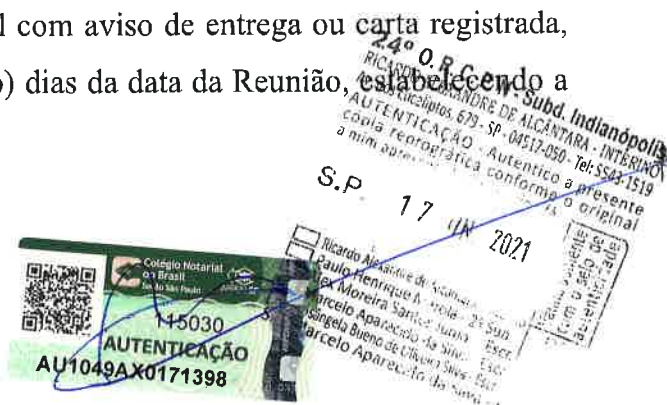
limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Bem Te Vi, nº 77, 1º andar, conjuntos 11 e 12, e 3º andar, conjuntos 31 e 32, Moema, CEP 04524-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.233.783/0001-04, com seu Contrato Social e última Alteração Contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.208.131.611 e nº 370.419/20-0, em 08 de julho de 1988 e 17 de setembro de 2020, respectivamente, têm entre si justo e contratado retificar e ratificar última Alteração do Contrato Social arquivada sob nº 370.419/20-0, em 17 de setembro de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I -

Em razão de erro formal ocorrido na Alteração Contratual de 1º de agosto de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 17 de setembro de 2020 sob o número de registro 370.419/20-0 decidem as sócias corrigir a numeração, formatação e redundâncias na redação das Cláusulas Sexta e Sétima, como segue:

“Cláusula Sexta REUNIÕES DE SÓCIOS

Exceto se estabelecido de outra forma neste Contrato, a Reunião Anual de Sócios acontecerá nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social. Os sócios poderão se reunir em outras ocasiões, sempre que for de interesse da Sociedade. As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou por qualquer dos sócios quotistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, mediante comunicação por escrito endereçada a cada um dos sócios, por meio de fac-símile, e-mail com aviso de entrega ou carta registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Reunião, estabelecendo a data, hora, local e ordem do dia.



Parágrafo Primeiro: As formalidades para convocação previstas no caput desta Cláusula Sexta serão dispensadas, caso estejam presentes à Reunião sócios representando a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou caso estes declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia ou conforme previsto na Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo: A Reunião de Sócios será dispensada caso a Sociedade tenha um número de sócios não superior a 10 (dez), desde que atendidos os requisitos legais e as condições previstas neste Contrato Social. A deliberação que dispensar a reunião dos sócios deverá ser autorizada por sócios que representem a parcela mínima do capital social estabelecida em Lei ou por este Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: No caso de não haver dispensa da Reunião de Sócios pela causa prevista no parágrafo anterior, os Administradores presentes na Reunião deverão lavrar, ou indicar qualquer pessoa para lavrar, ata contendo as deliberações tomadas e decisões havidas. A ata deverá ser assinada por todos os sócios presentes à reunião, ou, ao menos, por quantos bastem para assegurar a validade das deliberações, devendo ser arquivada no Registro de Comércio competente em até 20 (vinte) dias contados da data da reunião, dispensada a sua publicação em qualquer periódico.

Parágrafo Quarto: Todas as deliberações dos sócios, incluindo as alterações ao contrato social ou a exclusão de qualquer sócio, serão tomadas pelos sócios que representem a totalidade do capital social. Todas as atas de reunião de sócios serão válidas se assinadas pelos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por qualquer outro sócio ou por procurador, munido de instrumento de mandato com



poderes específicos. O instrumento de mandato deverá ser arquivado na Junta Comercial juntamente com a Ata de Reunião de Sócios.

Cláusula Sétima ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por até 02 (dois) administradores, (em conjunto “Administradores” e individualmente “Administrador”) residentes no país, sócios ou não, os quais serão eleitos ou destituídos por deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, com os títulos de Diretor Comercial e de Diretor de Finanças e Administração, os quais, agindo em conjunto, terão os mais amplos poderes de administração, bem como os poderes para representar a Sociedade judicial e extra judicialmente, incluindo poderes para nomear procuradores, observadas as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá aos Administradores a prática de todos os atos convenientes e necessários à administração da Sociedade, com exceção daqueles atos que de outra forma exijam autorização expressa dos sócios nos termos previstos neste Contrato Social. Para tal propósito, o Administrador terá, entre outros, os seguintes poderes:

- a) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, às repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, bem como perante autarquias, empresas de economia mista e quaisquer outros órgãos ou entidades;
- b) administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade, podendo, para tanto, comprar, vender, trocar ou dispor, por qualquer outro meio, dos ativos da Sociedade, observado os limites estipulados neste Contrato Social;
- c) preparar a declaração anual de imposto de renda e outras declarações de impostos exigidas pela lei; e
- d) contratar e demitir os empregados da Sociedade.



22 10 20

Parágrafo Segundo: Poderão os Administradores, em Deliberação de Sócios, constituir Procuradores com Poderes Especiais (“Procuradores com Poderes Especiais”), mediante a outorga de procuração específica, que deverá ser assinada, necessariamente, pelos dois Administradores.

Parágrafo Terceiro: Qualquer instrumento de mandato somente poderá ser outorgado pela sociedade, representada em conjunto por seus Administradores, e deverá especificar expressamente os poderes concedidos ao mandatário e sua vigência. Caso não haja indicação do prazo de vigência, o instrumento de mandato será considerado válido pelo prazo de 2 (dois) anos, exceção feita àquelas procurações outorgadas com propósito de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado ao outorgado devidamente qualificado.

Parágrafo Quarto: Um procurador para Folha de Pagamento será constituído mediante a outorga de procuração específica, que deverá ser assinada, necessariamente, pelos dois Administradores.

Parágrafo Quinto: A prática pelos Administradores de quaisquer dos atos abaixo especificados, respeitando os limites de poderes anteriormente dispostos no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, dependerá de prévia autorização por escrito por meio de deliberação dos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

a) compra, venda, outorga, transferência de qualquer um dos ativos da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a bens imóveis, ou a constituição de hipoteca, penhor ou gravame, bem como quaisquer outros ônus, no que se refere ao ativo imobilizado em valores que excedam R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil Reais);



- b) assinatura de contratos de câmbio com instituições financeiras, contratos de representação comercial e distribuição dos produtos da Sociedade em valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- c) assinatura de qualquer contrato, acordo ou compromisso de qualquer natureza, salvo os contratos oriundos de processos licitatórios e aqueles mencionados no item (b) acima;
- d) assinatura de contratos de manutenção ou prestação de serviços, dentre outros, com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);
- e) assinatura de qualquer contrato, acordo ou compromisso de qualquer natureza com sócios, administradores ou diretores da Sociedade, independentemente do valor;
- f) obtenção de empréstimos em nome da Sociedade em qualquer valor;
- g) concessão de empréstimos ou adiantamentos, exceto adiantamentos razoáveis a empregados, e despesas com viagens a negócios;
- h) concessão de garantias ou indenizações que não sejam decorrentes do curso normal dos negócios da Sociedade;
- i) quaisquer atos ou transações que não sejam diretamente relacionadas com o objeto da Sociedade;
- j) ajuste ou celebração de quaisquer contratos de crédito em conta corrente ou outros instrumentos de crédito;
- k) a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária, inclusive participações em joint-ventures, com qualquer sociedade, incluindo, mas não se limitando, subsidiárias e companhias abertas ou fechadas, públicas ou privadas; e
- l) adoção de planos de contas anuais ou a alteração das políticas contábeis previamente adotadas pela Sociedade ou aprovação dos planos de negócios anuais da Sociedade para qualquer ano fiscal.

Parágrafo Sexto: Os Administradores poderão ter direito a remuneração mensal (pró-labore) ou outra remuneração a ser determinada pelos sócios representando a totalidade do capital social.



22 10 20

Parágrafo Sétimo: Permanecem designados como Administradores da Sociedade com o título de Diretor Comercial, o Sr. **LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente na cidade de Indaiatuba no Estado de São Paulo, na Alameda José Amstalden, nº 540 – Casa 8, Condomínio Panorama, CEP 13331-000, portador da Cédula de Identidade RG/MG nº 7.551.368 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 028.097.366-77, e com o título de Diretor de Finanças e Administração o Sr. **MARCIO CUNHA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, 101, Apto. 192 A, CEP 12 246-870, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.598.723-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 159.416.098-84.

Parágrafo Oitavo: Qualquer que seja o valor, a emissão de cheques e as ordens de pagamento da Sociedade deverão contar com a assinatura de dois indivíduos, sendo eles, necessariamente:

(i) Os Administradores;

ou

(ii) Qualquer dos Administradores em conjunto com o Procurador com Poderes Especiais designado pela Sociedade de acordo os limites e condições previstos no Contrato Social e mediante procuração outorgada nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Nono: Em relação às operações por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários, serão obedecidos os seguintes limites:

(i) Em valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) inclusive, poderão ser assinados individualmente pelo Diretor de Finanças e Administração.



DUCEP

8

22 10 20

(ii) As que excederem a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) deverão ser assinados em conjunto pelos Administradores;

(iii) Na ausência do Diretor de Finanças e Administração, o Diretor Comercial poderá assinar documentos de qualquer valor em conjunto com qualquer um Procuradores com Poderes Especiais;

(iv) Na ausência do Diretor Comercial, o Diretor de Finanças e Administração poderá assinar documentos em valores acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), em conjunto com qualquer um dos Procuradores com Poderes Especiais.

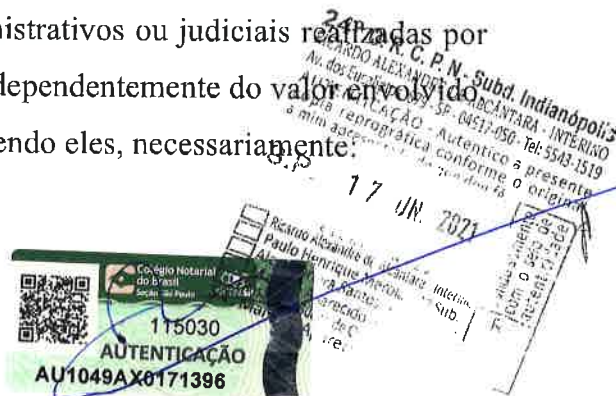
Parágrafo Décimo: As operações relativas à folha de pagamento, realizadas por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários em valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) inclusive, deverão ser realizadas por dois indivíduos, sendo eles, necessariamente:

(i) Os Administradores

ou

(ii) Qualquer dos Administradores em conjunto com o Procurador constituído com o título de Procurador para Folha de Pagamento (“Procurador para Folha de Pagamento”), designado pelos Administradores mediante procuração outorgada nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Quinto.

Parágrafo Décimo Primeiro: As operações relacionadas a pagamentos de tributos ou contribuições e depósitos administrativos ou judiciais realizadas por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários, independentemente do valor envolvido, deverão ser realizadas por dois indivíduos sendo eles, necessariamente,



(i) Os Administradores;

ou

(ii) Qualquer dos Administradores em conjunto com o Procurador com Poderes Especiais designado pela Sociedade de acordo com os limites e condições previstos no Contrato Social e mediante procuração outorgada nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro.

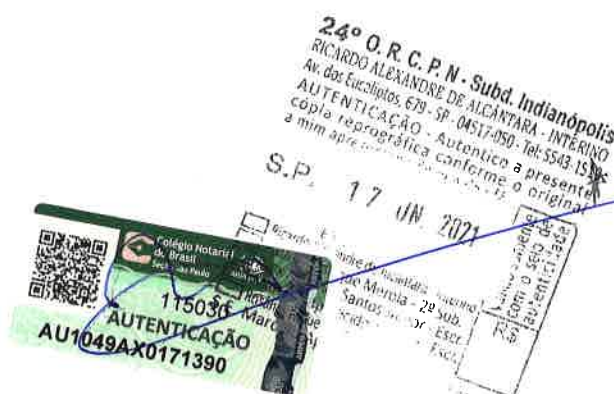
Parágrafo Décimo Segundo: Quaisquer documentos relacionados ao pagamento de tributos ou contribuições e depósitos administrativos ou judiciais, que não por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários, deverão ser assinados por dois indivíduos, sendo eles, necessariamente:

(i) Os Administradores;

ou

(ii) Qualquer dos Administradores em conjunto com o Procurador com Poderes Especiais designado pela Sociedade de acordo com os limites e condições previstos no Contrato Social e mediante procuração outorgada nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro.

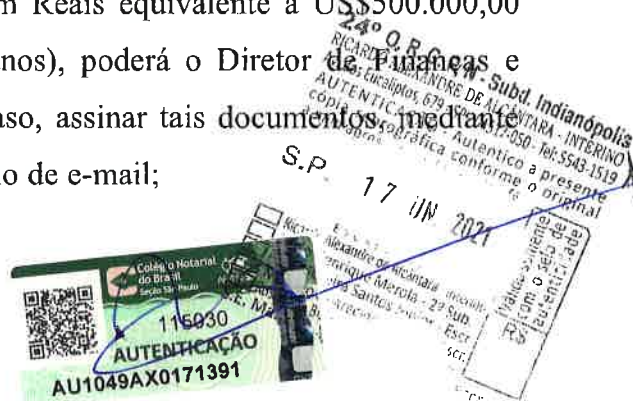
Parágrafo Décimo Terceiro: A assinatura de quaisquer contratos, acordos ou compromissos de qualquer natureza ("Contratos"), exceto documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios, está sujeita à aprovação prévia dos sócios, como previsto no item "c" do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima, bem como às seguintes regras:



- (i) Todos os Contratos de valor superior ao equivalente em Reais a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos) deverão ser assinados pelo Diretor Comercial e pelo Diretor de Finanças e Administração;
- (ii) Todos os Contratos de valores até o equivalente em Reais a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos) inclusive, deverão ser assinados pelo Diretor Comercial;
- (iii) Excepcionalmente, na ausência do Diretor Comercial, e desde que os Contratos individualmente não ultrapassem o valor equivalente em Reais a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos), poderá o Diretor de Finanças e Administração, examinando-se caso a caso, assinar tais documentos, mediante autorização do Diretor Comercial por meio de e-mail.

Parágrafo Décimo Quarto: Especificamente quanto aos documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios, fica dispensada a aprovação prévia dos sócios, como ressalvado no item “c” do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima, e deverão ser obedecidas as seguintes regras:

- (i) Todos os documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios de valor superior em Reais equivalente a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos), deverão ser assinados pelo Diretor Comercial e pelo Diretor de Finanças e Administração;
- (ii) Todos os documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios, de valor em Reais equivalente a até US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos), inclusive, deverão ser assinados pelo Diretor Comercial;
- (iii) Excepcionalmente, na ausência do Diretor Comercial, e desde que os documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios não ultrapassem, individualmente, o valor em Reais equivalente a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos), poderá o Diretor de Finanças e Administração, examinando-se caso a caso, assinar tais documentos mediante autorização do Diretor Comercial por meio de e-mail;



(iv) Terceiros poderão ser nomeados para representar a Sociedade e autorizados a assinar quaisquer documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios, sendo que tal autorização será concedida mediante a outorga de procuração específica, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, firmada pelo Diretor Comercial ou pelo Diretor de Finanças e Administração.”

- II -

Em virtude da retificação das cláusulas acima e da ratificação das demais cláusulas que continuam vigentes na atual Alteração Contratual, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte nova redação:

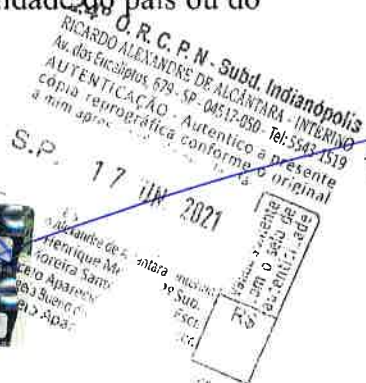
CONTRATO SOCIAL

**Cláusula Primeira
DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade tem a denominação de **STERIS SOLUTIONS do Brasil Importação e Comercialização de Produtos da Saúde Ltda.**

**Cláusula Segunda
SEDE**

A Sociedade tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Bem Te Vi, nº 77, 1º andar, conjuntos 11 e 12, e 3º andar, conjuntos 31 e 32, Moema, CEP 04524-030, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar escritórios, representações ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior.



Parágrafo Único: A sociedade tem filial no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Piraíba, nº 352, Sala nº 10 - Centro Comercial Jubran, CEP 06460-121, NIRE 35905929640 e CNPJ/MF nº 59.233.783/0004-49, com os seguintes CNAEs: 46.93-1-00, 46.64-8-00, 46.45-1-01, 33.13-9-99, 77.39-0-02, 33.21-0-00, 77.39-0-99, 33.14-7-10, 46.49-4-08, 82.11-3-00, e 62.03-1-00.

Cláusula Terceira

OBJETO

A Sociedade tem como objeto social:

- a) a compra, venda no atacado, importação, exportação, armazenamento, distribuição de equipamentos e aparelhos médico-hospitalares tais como mesas e focos cirúrgicos, lavadoras e esterilizadoras de instrumentos cirúrgicos, produtos consumíveis utilizados nos processos de esterilização, indicadores químicos e biológicos, saneantes e produtos para higiene, como detergentes para lavadoras, indicadores químicos e biológicos para esterilizadoras e materiais para a higienização das mãos, assepsia, bem como de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários, entre outros;
- b) a locação e comodato dos produtos acima citados, para hospitais e afins;
- c) a prestação de serviços de manutenção, reparo e assistência técnica de equipamentos e aparelhos médicos hospitalares;
- d) a prestação de serviços a clientes na calibração, manutenção e reparos nos produtos vendidos e/ou distribuídos;
- e) as atividades de a) a d), entre outras, serão ou poderão também ser realizadas por intermediação de empresas terceirizadas, de logística, e armazéns contratados;

24º D. R. C. P. N - Subd. Indaiatuba
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO
Av. dos Sucessos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado de que trata



- f) a prestação de serviços administrativos e empresariais, inclusive à STERIS CORPORATION, no Brasil; e
- g) a participação no capital de outras empresas como sócia ou acionista; e
- h) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

Cláusula Quarta

PRAZO

A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta

CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 197.460.027,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e sessenta mil e vinte e sete Reais), representado por 197.460.027 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e sessenta mil e vinte e sete) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um Real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

NOME/NAME	QUOTAS	VALOR/AMOUNT
STERIS BRAZIL HOLDINGS, LLC.	197.144.595	R\$ 197.144.595,00
STE UK Sub HoldCo Limited	315.432	R\$ 315.432,00
Total	197.460.027	R\$ 197.460.027,00



Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A Sociedade é regulada por este Contrato, e pelas disposições legais contidas no Código Civil para as Sociedades Limitadas, e supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei das Sociedades Anônimas), incluindo suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta REUNIÕES DE SÓCIOS

Exceto se estabelecido de outra forma neste Contrato, a Reunião Anual de Sócios acontecerá nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social. Os sócios poderão se reunir em outras ocasiões, sempre que for de interesse da Sociedade. As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou por qualquer dos sócios quotistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, mediante comunicação por escrito endereçada a cada um dos sócios, por meio de fac-símile, e-mail com aviso de entrega ou carta registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Reunião, estabelecendo a data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As formalidades para convocação previstas no caput desta Cláusula Sexta serão dispensadas, caso estejam presentes à Reunião sócios representando a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou caso estes declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia ou conforme previsto na Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo: A Reunião de Sócios será dispensada caso a Sociedade tenha um número de sócios não superior a 10 (dez), desde que atendidos os requisitos legais e as condições previstas neste Contrato Social. A deliberação



que dispensar a reunião dos sócios deverá ser autorizada por sócios que representem a parcela mínima do capital social estabelecida em Lei ou por este Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: No caso de não haver dispensa da Reunião de Sócios pela causa prevista no parágrafo anterior, os Administradores presentes na Reunião deverão lavrar, ou indicar qualquer pessoa para lavrar, ata contendo as deliberações tomadas e decisões havidas. A ata deverá ser assinada por todos os sócios presentes à reunião, ou, ao menos, por quantos bastem para assegurar a validade das deliberações, devendo ser arquivada no Registro de Comércio competente em até 20 (vinte) dias contados da data da reunião, dispensada a sua publicação em qualquer periódico.

Parágrafo Quarto: Todas as deliberações dos sócios, incluindo as alterações ao contrato social ou a exclusão de qualquer sócio, serão tomadas pelos sócios que representem a totalidade do capital social. Todas as atas de reunião de sócios serão válidas se assinadas pelos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por qualquer outro sócio ou por procurador, munido de instrumento de mandato com poderes específicos. O instrumento de mandato deverá ser arquivado na Junta Comercial juntamente com a Ata de Reunião de Sócios.

Cláusula Sétima ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por até 02 (dois) administradores, (em conjunto “Administradores” e individualmente “Administrador”) residentes no país, sócios ou não, os quais serão eleitos ou destituídos por deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, com os títulos de Diretor



Comercial e de Diretor de Finanças e Administração, os quais, agindo em conjunto, terão os mais amplos poderes de administração, bem como os poderes para representar a Sociedade judicial e extra judicialmente, incluindo poderes para nomear procuradores, observadas as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá aos Administradores a prática de todos os atos convenientes e necessários à administração da Sociedade, com exceção daqueles atos que de outra forma exijam autorização expressa dos sócios nos termos previstos neste Contrato Social. Para tal propósito, o Administrador terá, entre outros, os seguintes poderes:

- a) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, às repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, bem como perante autarquias, empresas de economia mista e quaisquer outros órgãos ou entidades;
- b) administrar, orientar e dirigir os negócios da Sociedade, podendo, para tanto, comprar, vender, trocar ou dispor, por qualquer outro meio, dos ativos da Sociedade, observado os limites estipulados neste Contrato Social;
- c) preparar a declaração anual de imposto de renda e outras declarações de impostos exigidas pela lei; e
- d) contratar e demitir os empregados da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Poderão os Administradores, em Deliberação de Sócios, constituir Procuradores com Poderes Especiais ("Procuradores com Poderes Especiais"), mediante a outorga de procuração específica, que deverá ser assinada, necessariamente, pelos dois Administradores.

Parágrafo Terceiro: Qualquer instrumento de mandato somente poderá ser outorgado pela sociedade, representada em conjunto por seus Administradores, e deverá especificar expressamente os poderes concedidos ao mandatário e sua vigência. Caso não haja indicação do prazo de vigência, o instrumento de mandato



será considerado válido pelo prazo de 2 (dois) anos, exceção feita àquelas procurações outorgadas com propósito de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado ao outorgado devidamente qualificado.

Parágrafo Quarto: Um procurador para Folha de Pagamento será constituído mediante a outorga de procuração específica, que deverá ser assinada, necessariamente, pelos dois Administradores.

Parágrafo Quinto: A prática pelos Administradores de quaisquer dos atos abaixo especificados, respeitando os limites de poderes anteriormente dispostos no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, dependerá de prévia autorização por escrito por meio de deliberação dos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) compra, venda, outorga, transferência de qualquer um dos ativos da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a bens imóveis, ou a constituição de hipoteca, penhor ou gravame, bem como quaisquer outros ônus no que se refere ao ativo imobilizado em valores que excedam R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil Reais);
- b) assinatura de contratos de câmbio com instituições financeiras, contratos de representação comercial e distribuição dos produtos da Sociedade em valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- c) assinatura de qualquer contrato, acordo ou compromisso de qualquer natureza, salvo os contratos oriundos de processos licitatórios e aqueles mencionados no item (b) acima;
- d) assinatura de contratos de manutenção ou prestação de serviços, dentre outros, com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);
- e) assinatura de qualquer contrato, acordo ou compromisso de qualquer natureza com sócios, administradores ou diretores da Sociedade, independentemente do valor;



- f) obtenção de empréstimos em nome da Sociedade em qualquer valor;
- g) concessão de empréstimos ou adiantamentos, exceto adiantamentos razoáveis a empregados, e despesas com viagens a negócios;
- h) concessão de garantias ou indenizações que não sejam decorrentes do curso normal dos negócios da Sociedade;
- i) quaisquer atos ou transações que não sejam diretamente relacionadas com o objeto da Sociedade;
- j) ajuste ou celebração de quaisquer contratos de crédito em conta corrente ou outros instrumentos de crédito;
- k) a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária, inclusive participações em joint-ventures, com qualquer sociedade, incluindo, mas não se limitando, subsidiárias e companhias abertas ou fechadas, públicas ou privadas; e
- l) adoção de planos de contas anuais ou a alteração das políticas contábeis previamente adotadas pela Sociedade ou aprovação dos planos de negócios anuais da Sociedade para qualquer ano fiscal.

Parágrafo Sexto: Os Administradores poderão ter direito a remuneração mensal (pró-labore) ou outra remuneração a ser determinada pelos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Sétimo: Permanecem designados como Administradores da Sociedade com o título de Diretor Comercial, o Sr. **LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente na cidade de Indaiatuba no Estado de São Paulo, na Alameda José Amstalden, nº 540 – Casa 8, Condomínio Panorama, CEP 13331-000, portador da Cédula de Identidade RG/MG nº 7.551.368 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 028.097.366-77, e com o título de Diretor de Finanças e Administração o Sr. **MARCIO CUNHA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, 101, Apt. 101.



192 A, CEP 12 246-870; portador da Cédula de Identidade RG nº 18.598.723-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 159.416.098-84.

Parágrafo Oitavo: Qualquer que seja o valor, a emissão de cheques e as ordens de pagamento da Sociedade deverão contar com a assinatura de dois indivíduos, sendo eles, necessariamente:

(i) Os Administradores;

ou

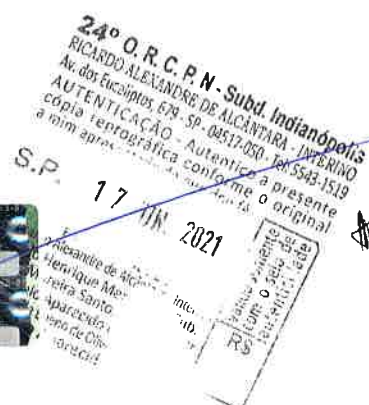
(ii) Qualquer dos Administradores em conjunto com o Procurador com Poderes Especiais designado pela Sociedade de acordo com os limites e condições previstos no Contrato Social e mediante procuração outorgada nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Nono: Em relação às operações por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários, serão obedecidos os seguintes limites:

(i) Em valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) inclusive, poderão ser assinados individualmente pelo Diretor de Finanças e Administração.

(ii) As que excederem a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) deverão ser assinados em conjunto pelos Administradores;

(iii) Na ausência do Diretor de Finanças e Administração, o Diretor Comercial poderá assinar documentos de qualquer valor em conjunto com qualquer um Procuradores com Poderes Especiais;



(iv) Na ausência do Diretor Comercial, o Diretor de Finanças e Administração poderá assinar documentos em valores acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), em conjunto com qualquer um dos Procuradores com Poderes Especiais.

Parágrafo Décimo: As operações relativas à folha de pagamento, realizadas por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários em valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) inclusive, deverão ser realizadas por dois indivíduos, sendo eles, necessariamente:

(i) Os Administradores

ou

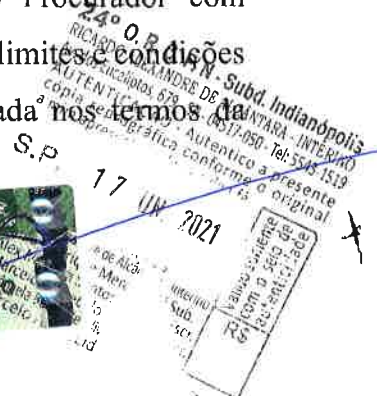
(ii) Qualquer dos Administradores em conjunto com o Procurador constituído com o título de Procurador para Folha de Pagamento ("Procurador para Folha de Pagamento"), designado pelos Administradores mediante procuração outorgada nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Quinto.

Parágrafo Décimo Primeiro: As operações relacionadas a pagamentos de tributos ou contribuições e depósitos administrativos ou judiciais realizadas por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários, independentemente do valor envolvido, deverão ser realizadas por dois indivíduos sendo eles, necessariamente:

(i) Os Administradores;

ou

(ii) Qualquer dos Administradores em conjunto com o Procurador com Poderes Especiais designado pela Sociedade de acordo com os limites e condições previstos no Contrato Social e mediante procuração outorgada nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro.



DUCESP
22 10 20

21

Parágrafo Décimo Segundo: Quaisquer documentos relacionados ao pagamento de tributos ou contribuições e depósitos administrativos ou judiciais, que não por meio de Sistemas Eletrônicos Bancários, deverão ser assinados por dois indivíduos, sendo eles, necessariamente:

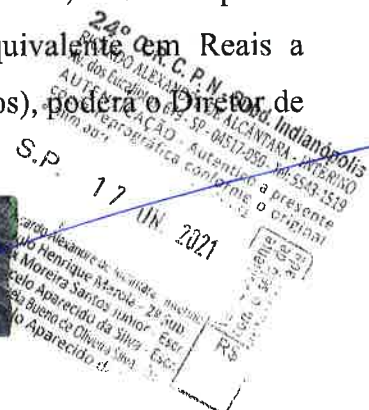
(i) Os Administradores;

ou

(ii) Qualquer dos Administradores em conjunto com o Procurador com Poderes Especiais designado pela Sociedade de acordo com os limites e condições previstos no Contrato Social e mediante procuração outorgada nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Décimo Terceiro: A assinatura de quaisquer contratos, acordos ou compromissos de qualquer natureza ("Contratos"), exceto documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios, está sujeita à aprovação prévia dos sócios, como previsto no item "c" do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima, bem como às seguintes regras:

- (i) Todos os Contratos de valor superior ao equivalente em Reais a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos) deverão ser assinados pelo Diretor Comercial e pelo Diretor de Finanças e Administração;
- (ii) Todos os Contratos de valores até o equivalente em Reais a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos) inclusive, deverão ser assinados pelo Diretor Comercial;
- (iii) Excepcionalmente, na ausência do Diretor Comercial, e desde que os Contratos individualmente não ultrapassem o valor equivalente em Reais a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos), poderá o Diretor de



Finanças e Administração, examinando-se caso a caso, assinar tais documentos, mediante autorização do Diretor Comercial por meio de e-mail.

Parágrafo Décimo Quarto: Especificamente quanto aos documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios, fica dispensada a aprovação prévia dos sócios, como ressalvado no item “c” do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima, e deverão ser obedecidas as seguintes regras:

- (i) Todos os documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios de valor superior em Reais equivalente a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos), deverão ser assinados pelo Diretor Comercial e pelo Diretor de Finanças e Administração;
- (ii) Todos os documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios, de valor em Reais equivalente a até US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos), inclusive, deverão ser assinados pelo Diretor Comercial;
- (iii) Excepcionalmente, na ausência do Diretor Comercial, e desde que os documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios não ultrapassem, individualmente, o valor em Reais equivalente a US\$500.000,00 (quinhentos mil Dólares Norte Americanos), poderá o Diretor de Finanças e Administração, examinando-se caso a caso, assinar tais documentos, mediante autorização do Diretor Comercial por meio de e-mail;
- (iv) Terceiros poderão ser nomeados para representar a Sociedade e autorizados a assinar quaisquer documentos comerciais e contratos relacionados a processos licitatórios, sendo que tal autorização será concedida mediante a outorga de procuração específica, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, firmada pelo Diretor Comercial ou pelo Diretor de Finanças e Administração.



DUEP
22.10.20
Cláusula Oitava
EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

'23

O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano. No período de 2 (dois) meses após o término do exercício social, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, na forma da lei.

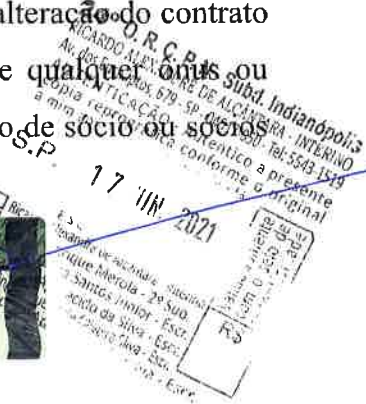
Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado, devendo deliberar sobre sua aprovação ou modificação.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, podendo ser mensais, trimestrais ou semestrais e deverão ser aprovados pelos sócios na forma deste contrato social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios representando a totalidade do capital social decidirão sobre a destinação dos lucros, incluindo a sua distribuição baseados no balanço patrimonial preparado nos termos desta Cláusula Oitava.

Cláusula Nona
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A transferência de quotas a terceiros, incluindo a imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros sobre as quotas da sociedade bem como a sua penhora, não será permitida sem prévia autorização escrita de sócio ou sócios representando a totalidade do capital social e a consequente alteração do contrato social. Qualquer transferência de quotas ou imposição de qualquer ônus ou gravame sobre as mesmas sem prévia autorização por escrito de sócio ou sócios



Cláusula Dez

LIQUIDACÃO E DISSOLUÇÃO

Parágrafo único: A Sociedade não se dissolverá no caso de falência, liquidação, insolvência, prosseguindo com os sócios restantes. Será levantado dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para a apuração dos haveres do sócio em questão. Na data da aprovação do balanço geral pela maioria dos sócios remanescentes, as quotas do sócio retirante serão canceladas e os haveres serão pagos a quem de direito em 6 (seis) parcelas mensais contadas da data de aprovação do balance levantado para tal fim.

Fica desde já eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste acordo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.



JUCESP

25

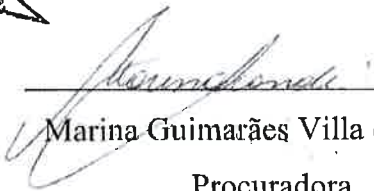
(Página de assinaturas da Alteração Contratual da **STERIS SOLUTIONS do Brasil Importação e Comercialização de Produtos da Saúde Ltda.**

de 02 de outubro de 2020)

STERIS BRAZIL HOLDINGS LLC

STE UK Sub HoldCo Limited

4º Tab


Marina Guimarães Villa do Conde

Procuradora

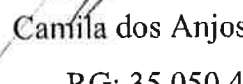
TESTEMUNHAS


LEONICE BACCHIN

Leonice Bacchin

RG 4.623.658-2 - SSP/SP

CPF: 055.582.808-59


Camila dos Anjos Fernandes Castro

RG: 35.050.482-9 - SSP/SP

CPF: 373.731.568-00

VISTO DA ADVOGADO:

4º Tab


Coaraci Nogueira do Vale

OAB/SP 18.079

JUCESP
22 OUT 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

446.207/20-2



JUCESP

4
TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3884-5767 / 3050-4761
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHED - Substituto do Tabelião: Bel. TADEU CARLOS SILVA
RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 2 (duas) de:
COARACI NOGUEIRA DO VALE e MARINA GUIMARAES VILLA DO CONDE
São Paulo, 08 de outubro de 2020. P: 108
Em test. do Tabelião. P: 108
FRANCISCA DE PINHO LOPES - Escrevente
Vlr: R\$ 19,70. C: 6295025 Selo(s): 382534-1030AR
Válido somente com o selo de Autenticidade.

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBELAS E/OU RA

24º O. R. C. P. N. - Subd. Indianópolis
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO
Av. dos Encurruados, 678 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
certificação por fotocópia conforme o original
7 JUN. 2021
VALOR ECONÔMICO
C21038AB0362534
115030
AUTENTICAÇÃO
AU1049AX0171376

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.233.783/0004-49 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA.

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PIRAIBA

NUMERO
352

COMPLEMENTO
SALA 10

CEP
06.460-121

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO COMERCIAL JUBRAN

MUNICIPIO
BARUERI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUCIANO_AKIRA@STERIS.COM

TELEFONE
(31) 3372-9493

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/07/2025 às 11:42:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35208131611	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 08/07/1988	INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/07/1988	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA		
C.N.P.J. 59.233.783/0001-04	ENDEREÇO AVENIDA BEM-TE-VI			NÚMERO 77	COMPLEMENTO 1 A CJ 11-12		
BAIRRO MOEMA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04524-030	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 197.460.027,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

DIRETOR COMERCIAL E ADMINISTRADOR					
NOME LEOARDO RODRIGUES DA CUNHA					
ENDEREÇO ALAMEDA JOSE AMSTALDEN			NÚMERO 540	COMPLEMENTO CASA 8	
BAIRRO COND. PANORAMA	MUNICÍPIO INDAIATUBA		UF SP	CEP 13331-000	RG 7551368
CPF 028.097.366-77	CARGO DIRETOR COMERCIAL E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR						
NOME MARCIO CUNHA						
ENDEREÇO AV. CASSIANO RICARDO			NÚMERO 101	COMPLEMENTO AP 192 A		
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS			UF SP	CEP 12246-870	RG 185987230
CPF 159.416.098-84	CARGO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS	

SÓCIO
NOME

STE UK SUB HOLDCO LIMITED				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
DOCUMENTO	CARGO			QUANTIDADE COTAS
28990767000	SÓCIO			315.432,00

SÓCIO				
NOME				
STERIS BRAZIL HOLDINGS LLC				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
DOCUMENTO	CARGO			QUANTIDADE COTAS
13435971000	SÓCIO			197.144.595,00

FILIAIS				
NIRE		CNPJ		
35905929640				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. PARAIBA		352	SALA 10	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
C. C. JUBRAN	SAO PAULO		SP	06460-121

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
12/08/2024	301.796/24-5	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 19/06/2024. AUTORIZAR A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE A OUTORGAR PROCURACAO PARA O SR. LUCIANO E A SRA. MARISA.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208131611
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/07/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 272442781, segunda-feira, 21 de julho de 2025 às 11:48:03.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1366048 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 59.233.783/

Contribuinte: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PR

Liberação: 03/07/2025

Validade: 30/12/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.703.232-0- Início atv :17/09/2020 (AV BEM-TE-VI, 77 - CEP: 04524-030)

CCM 9.545.909-0- Início atv :11/07/1988 (PC MAIRARA, 00070 - CEP: 03216-060 - Cancelado em: 24/08/2005)

CCM 5.800.696-6- Início atv :05/09/2017 (AV BEM-TE-VI, 00077 - CEP: 04524-030 - Cancelado em: 25/09/2020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:06:12 horas do dia 22/08/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 875EECB2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 59.233.783/0004-49

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070689490-04

Data e hora da emissão 14/07/2025 13:47:28

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.233.783/0004-49
Razão Social: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL I C P S LTDA
Endereço: PIRAIBA 352 SALA 10 / CENTRO COMERCIAL JU / BARUERI / SP / 06460-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2025 a 19/10/2025

Certificação Número: 2025092000430432364665

Informação obtida em 23/09/2025 10:37:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.233.783/0004-49

Certidão nº: 48869003/2025

Expedição: 22/08/2025, às 14:56:33

Validade: 18/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.233.783/0004-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS
DA SAUDE LTDA.**
CNPJ: 59.233.783/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:39 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **CF9D.A0BF.52B9.89C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



12/06/2025

0087283763

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2003456**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/06/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA., CNPJ: 59.233.783/0004-49, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

PEDIDO Nº:**0087283763**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3535603/2025

Válida até: 31/12/2025

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA

CNPJ: 59.233.783/0001-04

Endereço: Avenida BEM-TE-VI, 77 1º ANDAR CONJUNTOS 11 E 12 E 3º ANDAR CONJUNTOS 31 E 32

MOEMA
04524030 - São Paulo - SP

Número de registro no CREA - SP: 0369347

Data do registro: 25/05/1990

Processo (Sipro): F-002788/1989

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL ANOTADO. NÃO ESTÁ HABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADES DE ENGENHARIA MECÂNICA.

Objetivo Social:

a) compra, venda no atacado, importação, exportação, armazenamento, distribuição de equipamentos e aparelhos médicos hospitalares tais como mesas de cirurgia, lavadoras esterilizadoras de instrumentos cirúrgicos, produtos consumíveis utilizados nos processos de esterilização, indicadores químicos e biológicos, saneantes e produtos para higiene, como detergentes para lavadoras, indicadores químicos e biológicos para esterilizadoras de materiais para higienização das mãos, assepsia, bem como de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários, entre outros, locação e comodato dos produtos acima citados, para hospitais e afins, prestação de serviços de manutenção, reparo e assistência técnica de equipamentos e aparelhos médicos hospitalares; d) prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3535603/2025 Página 02

de serviços clientes na calibração, manutenção reparos nos produtos vendidos e/ou distribuídos; e) as atividades de a) (1), entre outras, serão ou poderão também ser realizadas por intermediação de empresas terceirizadas, de logística armazéns contratados, f) prestação de serviços administrativos empresariais, inclusive STERIS CORPORATION, no Brasil, g) participação no capital de outras empresas como sócia ou acionista, h) desenvolvimento licenciamento de programas de computador não customizáveis. ***A empresa possui filial estabelecida na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Piraíba, nº352, sala 10, Centro Comercial Jubran, 121, CEP 06460-121, inscrita no CNPJ sob nº 59.233.783/0004-49***

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: LUCAS CARDOSO GANTUS DE SOUZA

Título: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Da Resolução 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5069645530

Registro Nacional: 2614809047

Data de início da responsabilidade técnica: 13/11/2018

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 5bbb443b-a404-4e2e-9803-778e50264c20

Situação cadastral extraída em: 04/02/2025 09:31:31

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP SUL, situada à Avenida: DOUTOR DANTE PAZZANESE, 120, , VILA MARIANA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04012-180, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 04 de Fevereiro de 2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3535688/2025

Válida até: 31/12/2025

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: LUCAS CARDOSO GANTUS DE SOUZA

Número de registro no CREA-SP: 5069645530
Registro Nacional do Profissional: 2614809047

Expedido em: 09/10/2015
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 404.716.138-19

Endereço: Rua ASSUNGUI, 721 - ATÉ 565/566
VILA GUMERCINDO
04131000 - SÃO PAULO - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Atribuição: Da Resolução 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA.

ANUIDADE: 2015	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492264808859	- quitada em 12/11/2015
ANUIDADE: 2016	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491956095967	- quitada em 01/02/2016
ANUIDADE: 2017	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180180274565	- quitada em 05/11/2018
ANUIDADE: 2018	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180180274565	- quitada em 05/11/2018
ANUIDADE: 2019	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180190218407	- quitada em 06/05/2019
ANUIDADE: 2020	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 96365-28027180200056109	- quitada em 17/01/2020
ANUIDADE: 2021	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 1730775-28027180210053802	- quitada em 29/01/2021
ANUIDADE: 2022	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 3741165-28027180220159432	- quitada em 31/01/2022
ANUIDADE: 2023	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 6193614-28027180230357669	- quitada em 31/01/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3535688/2025 Página 02

ANUIDADE: 2024 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 8458920-28027180240009027 - quitada em 03/01/2024

ANUIDADE: 2025 - PARCELA ÚNICA NR. REC. 10857160-28027180250360134 - quitada em 16/01/2025

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: fa59c65f-e599-4b84-8de5-75dc8bc2135a

Situação cadastral extraída em: 04/02/2025 09:53:50

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP SUL, situada à Avenida: DOUTOR DANTE PAZZANESE, 120, , VILA MARIANA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04012-180, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 04 de Fevereiro de 2025